



BEZERRA CAVALCANTE **Recorrente:** Francisco Ednisio Nunes Pereira. **Recorrente:** Higo Kenshiti Cavalcante Ishigami. **Recorrente:** Davi Tavares da Costa. **Recorrente:** Samuel Antunes de Carvalho. **Recorrido:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

4 - **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0006653-06.2005.8.06.0000/50003** (6653-06.2005.8.06.0000/3) - Fortaleza. **Relator:** Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE **Embargante:** Estado do Ceara. Procurador: Procurador do Estado - Gleydson Antonio P. Alexandre (OAB: 3/CE). Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. **Embargado:** Welton Jose da Silva Favacho. Advogado: Marcondes Paulo da Silva (OAB: 8371/CE). Advogado: Iacy Furtado Gonçalves (OAB: 668/AP). Advogada: Glauca Sousa da Conceição (OAB: 9081/PA).

5 - **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0631814-12.2018.8.06.0000** - **Relatora:** Desa. LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES **Impetrante:** Francisca Nunes da Silva. Advogado: Marcos Jose Nogueira de Souza Filho (OAB: 11567/CE). **Impetrado:** Secretário de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará.

6 - **AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0631814-12.2018.8.06.0000/50000** - **Relatora:** Desa. LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES **Agravante:** Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. **Agravada:** Francisca Nunes da Silva. Advogado: Marcos Jose Nogueira de Souza Filho (OAB: 11567/CE).

7 - **AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0634006-78.2019.8.06.0000/50003** - **Relator:** Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **Agravante:** Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. **Agravado:** Roberto Carlos Soares de Oliveira. Advogada: Sabrina Ribeiro Nolasco (OAB: 26525/CE). Advogada: Úrsula Rocha Pinheiro (OAB: 21412/CE).

8 - **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 0635047-75.2022.8.06.0000** - **Relator:** Des. FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **Revisor:** Des. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES Fortaleza. **Autor:** M. P. do E. do C.. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). **Réu:** A. R. B. N. M.. Advogado: Daniel Maia (OAB: 19409/CE). Terceiro: L. C. de A.. Advogado: Leudo Cândido de Andrade (OAB: 3359/CE).

9 - **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL. Nº 0630500-55.2023.8.06.0000/50000** - **Relator:** Des. JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO **Embargante:** Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. **Embargado:** Bruno Rodrigues Parahyba. Advogado: Daniel Lopes Pires Xavier Torres (OAB: 27730/CE). Advogado: Francisco Xavier Torres (OAB: 5588/CE).

Total de processos a julgar: 9

Fortaleza, 11 de setembro de 2024.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

ATAS DAS SESSÕES

ÓRGÃO ESPECIAL
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 28/2024-TJ

SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL. Aos 05 (cinco) dias do mês de setembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), na Sala das Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no Fórum Clóvis Beviláqua, às 14h, teve lugar a Vigésima Oitava Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 27, do dia 29 de agosto de 2024. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES – Presidente, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, MARIA EDNA MARTINS, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA (Convocado na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência por motivo de férias da Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães), JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Convocada na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência por motivo de férias do Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato), VANJA FONTENELE PONTES (Convocada para atuar, temporariamente, no Órgão Especial, em substituição da Desa. Maria Iracema Martins do Vale – Portaria nº 1551/2024, DJeA 08/07/2024), FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES (Convocada para atuar, temporariamente, no Órgão Especial, na vaga do Des. Paulo Francisco Banhos Ponte – Portaria nº 1552/2024, DJeA 08/07/2024). **Ausentes, por motivo de férias,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA – PROCURADOR DE JUSTIÇA, sendo os trabalhos secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO – SECRETÁRIO-GERAL JUDICIÁRIO. **1 - JULGAMENTOS: 1.1 – SUSTENTAÇÃO ORAL: SISTEMA PJECOR: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO Nº 0000300-56.2024.2.00.0806,** em que é requerente C. G. DE J. DO E. DO C. e requerido D. J. DA C. - Relator – O Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado do requerido, Dr. Robson Halley Costa Rodrigues (OAB/CE nº 27.422), se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada.



Em seguida, foi deferida a palavra ao representante do Ministério Público, Dr. Humberto Ibiapina Lima Maia, para manifestação. Na sequência, o advogado fez sua sustentação oral, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de julgar procedente o presente Processo Administrativo Disciplinar, por constatar a prática, pelo Processado, de violação aos deveres funcionais de prudência, de respeito e observância as disposições legais e normativas e de diligência em fiscalizar a atividade de seus subordinados, em afronta ao art. 35, I e VII, da Lei Complementar nº 35/79 (LOMAN) e arts. 1º, 20, 24 e 25 do Código de Ética da Magistratura Nacional; e aplicar-lhe, por conseguinte a sanção de aposentadoria compulsória com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, com fundamento no art. 42, V, da LOMAN, bem como determinando a remessa de cópia dos autos ao Núcleo de Investigação Criminal do Ministério Público do Estado do Ceará, no que foi seguido pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, julgou procedente o presente Processo Administrativo Disciplinar e determinou a remessa de cópia dos autos ao Núcleo de Investigação Criminal do Ministério Público do Estado do Ceará, nos termos do voto do Relator. **Declarou suspeição, por motivo de foro íntimo**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **Impedido**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **1.2 - SISTEMA PJE: SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA Nº 3002609-23.2024.8.06.0000**, em que é requerente RODRIGO MELLO MARINHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIAPINA requeridos ANTÔNIO LEANDRO GOMES LINHARES e OUTROS - Relator - O Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do agravo interno, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.3 - SISTEMA PJE: SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA Nº 3002647-35.2024.8.06.0000**, em que é requerente O MUNICÍPIO DE ICÓ - CÂMARA MUNICIPAL requerida a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA - Relator - O Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do agravo interno, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.4 - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0636095-35.2023.8.06.0000**, em que é autor o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e ré a CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU, sendo terceira a ASSOCIAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DE IGUATU - Relator - O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, a Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, que pedira vista dos autos em 22 de agosto de 2024, votou acompanhando a divergência inaugurada pelo Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, no sentido de julgar procedente à Ação de Direta de Inconstitucionalidade, no que foi seguida pelos Desembargadores EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE e DURVAL AIRES FILHO. O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES votou pela improcedência do pedido de declaração de inconstitucionalidade da Emenda à Lei Orgânica nº 20/2022, do Município de Iguatu. Com a palavra, o eminente Relator **FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA aderiu ao voto do Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES, no sentido de julgar improcedente a presente Ação Direta de Inconstitucionalidade, ocasião em que a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES (Convocada) reformulou seu voto, para acompanhar o novo posicionamento do eminente Relator, no que foi seguido pelos desembargadores FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e MARIA EDNA MARTINS. Após, o Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO pediu vista dos autos para melhor análise da matéria, tendo em vista que foi apresentada uma nova tese para a matéria discutida. Adiado o julgamento. 1.5 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0633210-19.2021.8.06.0000**, em que é impetrante EDUARDO DE SOUSA LEMOS e impetrado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando a advogada do impetrante, Dra. Zélia dos Reis Rezende (OAB: 4610/GO), se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, a advogada fez sua sustentação oral, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de denegar a segurança, sendo seguida pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto da Relatora. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. **1.6 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0633674-43.2021.8.06.0000**, em que é impetrante EDUARDO DE SOUSA LEMOS e impetrado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando a advogada do impetrante, Dra. Zélia dos Reis Rezende (OAB: 4610/GO), se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, a advogada fez sua sustentação oral, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de denegar a segurança, sendo seguida pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto da Relatora. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. **1.7 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0628788-69.2019.8.06.0000**, em que são impetrantes AMANDA BUARQUE BERNARDO e OUTRO e impetrados o PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PARA JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a segurança, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. **1.8 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8500463-21.2019.8.06.0167**, em que é recorrente DANIEL PONTES WEYNE e recorrida a DIRETORIA DO FÓRUM DA COMARCA DE SOBRAL - Relatora - A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. **1.9 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0628850-36.2024.8.06.0000**, em que é impetrante JOSÉ CLEUTON DO NASCIMENTO, impetrados o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS e interessado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. **1.10 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0627265-46.2024.8.06.0000**, em que é impetrante CÉSAR VIEIRA DE MESQUITA e impetrado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. **1.11 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0627265-46.2024.8.06.0000/50000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado CÉSAR VIEIRA DE MESQUITA - Relator - O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, julgou prejudicado o presente agravo interno, ante a perda superveniente do objeto, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. **1.12 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0628491-86.2024.8.06.0000**, em que é impetrante RAFAELLY CARVALHO



RIBEIRO e impetrados o ESTADO DO CEARÁ e OUTRA - Relator – O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a segurança, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. **1.13 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0000658-45.2024.8.06.0000**, em que é impetrante FRANCISCA MIKAELLY FELIX DE OLIVEIRA, impetrados o PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE AGENTES SOCIAIS DO PROGRAMA MAIS INFÂNCIA CEARÁ e OUTRO e interessado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a segurança pleiteada, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. **1.14 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0853950-55.2014.8.06.0001/50000**, em que é agravante FRET CAR - TRANSPORTE URBANO E METROPOLITANO LTDA e agravado ELTON RÉGIS DO NASCIMENTO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. **1.15 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0205463-30.2022.8.06.0064/50001**, em que é agravante AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A e agravado EDMILSON DA SILVA DIAS - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. **1.16 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0007544-20.2019.8.06.0167/50001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada MARIA AUXILIADORA RODRIGUES MESQUITA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. **1.17 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0007544-20.2019.8.06.0167/50002**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada MARIA AUXILIADORA RODRIGUES MESQUITA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. **1.18 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0008588-03.2019.8.06.0126/50000**, em que é agravante BANCO BS2 S/A e agravada ANTÔNIA SOARES - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. **1.19 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0011206-24.2019.8.06.0124/50003**, em que é agravante ANTÔNIO MACHADO TAVARES e agravados NÁGILA MARIA MOREIRA DE MORAIS e OUTROS - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. **1.20 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0174573-45.2018.8.06.0001/50000**, em que é agravante CEARÁ LOTEAMENTOS LTDA e agravada MARIA LÚCIA DO NASCIMENTO BESERRA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. **1.21 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0051381-45.2021.8.06.0171/50002**, em que é agravante CREFISA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e agravado FRANCISCO MOREIRA DE ARQUINO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. **1.22 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0895015-30.2014.8.06.0001/50001**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravado RAIMUNDO NONATO MARTINS - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. **1.23 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0061543-56.2019.8.06.0111/50000**, em que é agravante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e agravados ALINE DA CRUZ RUFINO e OUTRO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. **1.24 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0022416-10.2006.8.06.0001/50001**, em que é agravante POSTO UNIÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e agravado o ESPÓLIO DE LUIZ HENRIQUE XIMENES GUIMARÃES - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, bem como ordenar seja imediatamente certificado o trânsito em julgado da causa após a publicação do Acórdão, com devolução dos autos à instância de origem, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. **1.25 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0636143-28.2022.8.06.0000/50000**, em que é embargante o MUNICÍPIO DE IBIAPINA e embargado o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IBIAPINA – SINDSEMIB - Relator – O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de não conhecer dos Embargos de Declaração, sendo seguido pelos Desembargadores CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA (Convocado na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência por motivo de férias da Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães), JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Convocada na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência por motivo de férias do Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato), VANJA FONTENELE PONTES (Convocada para atuar, temporariamente, no Órgão Especial, em substituição da Desa. Maria Iracema Martins do Vale – Portaria nº 1551/2024, DJeA 08/07/2024), FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES (Convocada para atuar, temporariamente, no Órgão Especial, na vaga do Des. Paulo Francisco Banhos Ponte – Portaria nº 1552/2024, DJeA 08/07/2024), FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e MARIA EDNA MARTINS. Após, pediu vista dos autos o Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO. **Adiado o julgamento. Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor



Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. **1.26 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0634000-71.2019.8.06.0000/50000**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargados a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator – O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. **1.27 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0630334-04.2015.8.06.0000**, em que é impetrante RAIMUNDO NONATO MACÊDO COSTA e impetrado o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora – A Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu em parte a segurança requestada, nos termos do voto da Relatora. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. **1.28 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8500233-43.2022.8.06.0047**, em que é recorrente VERÔNICA MARGARIDA COSTA DE MORAES e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora – A Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para lhe negar provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. **2 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO: Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados, para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: 2.1 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0635010-14.2023.8.06.0000**, em que são impetrantes JOELIA SILVEIRA LINS e OUTRO, impetrados o SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS e interessado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. **2.2 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0622290-78.2024.8.06.0000**, em que é impetrante LUCAS VICTOR DE LIMA ALVES, impetrados o SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO e interessado o ESTADO DO CEARÁ - Relatora – A Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. **2.3 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0623615-88.2024.8.06.0000**, em que é impetrante TERESINHA DE JESUS LIMA PEREIRA, impetrados o SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO e interessado o ESTADO DO CEARÁ - Relatora – A Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. **3 - RETIRADOS DE PAUTA: 3.1 - A Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES, Relatora, solicitou a retirada de pauta do seguinte processo de sua relatoria: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0000887-54.2014.8.06.0000**, em que é autor o PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICÓ e custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. **3.2 - O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, Relator, solicitou a retirada de pauta do seguinte processo de sua relatoria: INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE CÍVEL Nº 0003186-86.2023.8.06.0000**, em que é arguinte a EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, arguido o EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e interessados ROBSON DE ANDRADE MIRANDA e OUTRO. **3.3 - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Relator, solicitou a retirada de pauta do seguinte processo de sua relatoria: AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0029591-56.2010.8.06.0117/50000**, em que são agravantes TEXTIL UNIÃO S/A e OUTRA e agravado SAMUEL SCHLATTER. **4 - O Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO solicitou que fossem feitas anotações nos assentamentos funcionais do magistrado Dr. Fabrício Vasconcelos Mazza, Juiz de Direito Titular da 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza/CE, por conduzir de forma eskorreita a apuração na fase instrutória do Processo Administrativo Disciplinar em Face de Magistrado nº 0000300-56.2024.2.00.0806. Todos os Desembargadores ficaram de acordo. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada.**

Fortaleza (CE), 05 de setembro de 2024.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Secretário-Geral Judiciário

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO

JUÍZO DE DIREITO DA CEJUSC - DEFENSORIA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0086/2024

Processo 0001377-24.2024.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: B.N.S. - RECLAMADO: M.R.A.S.N. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de BENEDITO NASCIMENTO DA SILVA e MARIA RENATA ALVES DA SILVA NASCIMENTO O nome da reclamante voltará a ser o de solteira: MARIA RENATA ALVES DA SILVA. A presente sentença acompanhada da certidão de trânsito em julgado, servirá como mandado de averbação junto ao Cartório JAIME ARARIPE, Registro Civil das Pessoas Naturais de Antônio Bezerra-Comarca de Fortaleza/CE, livro B-173, às folhas 220, sob o número de ordem 92675 (matrícula nº 0187620155201720 0173220009267580), devendo ser observado o disposto no art. 98, § 1º, IX do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária às partes, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da portaria nº 433/2016 do TJCE. Intimem-se os requerentes, atentando no entanto, à renúncia do prazo recursal consignada às fls. 4. Intime-se o Representante do Ministério Público(pelo portal). Após o cumprimento dos expedientes necessários, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se em seguida os presentes autos. P. R. I.

Processo 0001477-76.2024.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: I.R.S.K.L.L. - RECLAMADO: U.J.K.L.L. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de ILANE RAMOS DA SILVA KAWASAKI LOPES DE LIMA e UIRY JYBSON KAWASAKI LOPES DE LIMA O nome da reclamante voltará a ser o de solteira: ILANE RAMOS DA SILVA. A presente sentença acompanhada da certidão de trânsito em julgado, servirá como mandado de averbação junto ao Cartório Natal Cartório Único de Igapó, Registro Civil das Pessoas Naturais de Natal/RN, CEP:59.104-010, livro 055B, às folhas 210, sob o número de ordem 21868 (matrícula nº 09439 101552016200055210002186811), devendo ser observado o disposto no art. 98, § 1º, IX do CPC, e o Provimento nº 09/2016,